

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 03/2026

CONTRATANTE: Associação Beneficência Amparo de Maria - ABAM, mantenedora do **HOSPITAL AMPARO DE MARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 13.258.637/0001-24, com endereço comercial na Rua Dr. Jesse Fontes, 197, Bairro Centro, Estância/SE, CEP 49.200-000, representada neste ato por seu Presidente, **Sr. Max de Carvalho Amaral**, inscrito no CPF 018.773.275-22.

CONTRATADO: **SAMED ORTOPEDIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.092.233/0001-07, com sede estabelecida na Av. Hermes Fontes, 2064, loja 17, CEP 49045-760, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por seu sócio, **Sr. Erico de Pinho Menezes**, brasileiro, médico, solteiro, maior, nascido em 30/09/1981, inscrito no CPF nº 818.859.705-87 e CRM 3501-SE, residente e domiciliado na Av. Francisco Antônio de Figueiredo, nº 1130, COND GOLDEN VIEW, CASA 52, Jardim Campo Novo, CEP: 49404-372, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si, justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço médico especializado em Ortopedia e Traumatologia, de caráter autônomo e não exclusivo, para atendimento aos pacientes do Hospital Amparo de Maria.

1.2. Mensalmente, serão realizadas, no mínimo, 15 (quinze) consultas ambulatoriais na especialidade de ortopedia e traumatologia, além de procedimentos cirúrgicos e consultas particulares, que serão faturados de acordo com a produção executada.

1.3. A definição dos procedimentos a serem executados será alcançada por meio de consenso com a administração do Hospital Amparo de Maria. Isso será feito com base na descrição dos procedimentos listados a seguir:

a) Entende-se por cirurgias de pequeno porte:

- Fratura de rádio distal;
- Fratura de metacarpo;
- Fratura de falange;
- Lesão de tendão;
- Fratura de maléolo único de tornozelo;
- Fratura de metatarso.

b) Entende-se por cirurgias de médio porte:

- Fratura ossos do antebraço;
- Fratura clavícula;
- Fratura úmero diafisário;
- Fratura úmero proximal;
- Fratura de calcâneo.

c) Entende-se por cirurgias de grande porte:

- Fratura de tibia diafisário;
- Fratura de fêmur diafisário.

d) Entende-se por cirurgias complexas:

- Fratura do úmero distal;
- Fratura do fêmur distal;
- Fratura do platô tibial;
- Fratura multifragmentada;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O CONTRATADO se compromete a prestar os serviços para a CONTRATANTE, sem caráter de exclusividade, com ética, zelo e compromisso em todos os atos que praticar na execução do presente contrato, com a diligência habitual que se presume da atuação de um profissional de

medicina, sob pena de responder cível e criminalmente pela condução equivocada de suas atribuições.

2.2. O CONTRATADO assume e responde integralmente por todo o ônus de sua equipe, seja por negligência, imprudência ou imperícia, bem como pelo ônus trabalhista ou tributário inerente ao serviço, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer obrigação em relação a eles.

2.3. Este contrato não estabelece nenhum vínculo de natureza empregatícia, podendo o CONTRATADO desempenhar atividades para terceiros em geral, desde que não haja conflito de interesse com o pactuado no presente instrumento contratual.

2.4. O CONTRATANTE poderá contratar outros profissionais ou empresas para prestar os serviços objeto deste contrato, sem qualquer exclusividade do CONTRATADO.

2.5. O CONTRATADO executará os serviços contratados com zelo e dentro dos prazos solicitados pelo CONTRATANTE, assumindo por si as obrigações de pactuar com terceiros a execução dos serviços objeto deste contrato, observando e reforçando os itens 2.1 e 2.2.

2.6. O CONTRATADO deverá refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pelo CONTRATANTE, todo e qualquer serviço realizado em desconformidade com o objeto contratual.

2.7. O CONTRATADO assume a responsabilidade da veracidade da documentação apresentada para confecção deste instrumento, quais sejam: Cartão CNPJ, Contrato Social da Empresa, RG e CPF, comprovante de residência, diploma profissional e cópia do cartão do CRM.

Parágrafo Único. É de inteira responsabilidade do CONTRATADO a habilitação junto aos Órgãos e Conselhos da Classe para atuação regular, garantindo a veracidade das informações prestadas de acordo com o *caput* deste item, bem como prestar os serviços conforme as diretrizes preconizadas pelo Ministério de Saúde.

2.8. O CONTRATADO se obriga a comunicar formal e imediatamente qualquer alteração dos documentos mencionados no item 2.7, sob pena de responder

civil e criminalmente por prejuízos, independente de dolo ou culpa, em decorrência do tal ato, seja omitindo informações ou ludibriando este instrumento ou o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1. Em remuneração pelos serviços profissionais ora contratados, descritos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, usando como referência os seguintes valores:

- Cirurgias de pequeno porte: R\$ 258,00 por procedimento.
- Cirurgias de médio porte: R\$ 468,00 por procedimento.
- Cirurgias de grande porte: R\$ 882,00 por procedimento.
- Cirurgias Complexas: R\$ 1.050,00 por procedimento.
- 15 Consultas: R\$ 4.550,00 pelo pacote.
- Consultas Particulares: 70% do Contratado e 30% do Contratante.

3.2. Ao CONTRATADO será pago o valor por procedimento efetivamente realizado, após confirmação da produção mensal pelo setor de faturamento.

3.3. Os valores acima referidos constituirão, a qualquer título, a única remuneração devida ao CONTRATADO pela adequada, perfeita e aceita execução deste contrato, sempre condicionado à apresentação da Nota Fiscal idônea e indicação de conta bancária de titularidade do CONTRATADO.

3.4. O setor de faturamento enviará o extrato de produtividade ao profissional em até 5 dias após o fechamento da produção mensal. O CONTRATADO deverá revisar o extrato e confirmar os procedimentos realizados em até 48h, constando alguma divergência, o profissional deverá notificar o setor de faturamento dentro do mesmo prazo de 48h.

3.5. Confirmada a produção, o CONTRATADO deverá emitir a nota fiscal referente à prestação de serviço mensal e enviá-la para o e-mail: controleinterno@hram.com.br.

OBS: A instituição efetuará o pagamento no prazo de até 30 dias corridos após a emissão da NF.

3.6. Fica facultado ao CONTRATANTE, em caso de atraso dos serviços, executá-los diretamente ou por terceiros. Nestes casos, o CONTRATADO fará jus ao pagamento proporcional dos serviços até então efetivamente executados, nos termos e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE se obriga a realizar os pagamentos ao CONTRATADO dentro das condições e dos prazos estabelecidos no presente contrato.

4.2. O CONTRATANTE se obriga a fornecer, de modo tempestivo, todos os documentos, dados e outras informações solicitadas, por escrito ou verbalmente, pelo CONTRATADO, para a execução dos serviços contratados.

4.3. O CONTRATANTE deverá permitir ao CONTRATADO o livre acesso à sua estrutura, assim como informações, espaço adequado e facilidades para a realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O CONTRATADO se obriga a cumprir o objeto contratual com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com rigorosa observância ao estabelecido pela legislação em vigor.

5.2. O CONTRATADO se obriga a enviar a escala médica com antecedência mínima de 30 dias.

5.3. Sempre que houver escala cirúrgica ortopédica, o CONTRATADO se obriga a disponibilizar, no mínimo, dois médicos especializados em ortopedia e traumatologia, bem como um instrumentador cirúrgico com experiência na área.

5.4. O CONTRATADO se obriga a emitir e enviar ao CONTRATANTE, sempre que lhe for solicitado, relatório mensal por escrito acerca da situação atualizada da prestação dos serviços.

5.5. O CONTRATADO se obriga a utilizar todos os meios éticos e legais necessários a execução dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste instrumento, devendo, para tanto, respeitar as imposições contidas nos requisitos legais, no Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE e demais normas de políticas internas.

5.6. O CONTRATADO reconhece e concorda que será responsável por quaisquer danos causados aos materiais fornecidos pela CONTRATANTE devido a mau uso, negligência ou conduta imprópria durante a execução dos serviços.

5.7. O CONTRATADO se compromete a informar imediatamente a CONTRATANTE sobre quaisquer danos aos materiais, assumindo a responsabilidade pela reparação ou substituição dos mesmos, conforme acordado pelas partes.

5.8. O CONTRATADO declara estar ciente de que a não conformidade com as especificações e requisitos estabelecidos neste contrato poderá resultar em abatimentos no pagamento dos serviços prestados. Tais abatimentos serão determinados pela CONTRATANTE e poderão incluir, mas não se limitar a:

- a) Não cumprimento dos prazos acordados;
- b) Não atendimento aos padrões de qualidade estabelecidos;
- c) Falta de documentação ou registros necessários para o fechamento do faturamento;
- d) Qualquer outra violação dos termos e condições deste contrato.

5.8. O CONTRATADO compromete-se a tomar todas as medidas necessárias para garantir o cumprimento das conformidades exigidas pela Contratante, a fim de assegurar o fechamento satisfatório do faturamento e a boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

6.1. Além do estabelecido na Cláusula Segunda deste instrumento, o CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

- **Para Contratação:**

- 1) Alvará e Licença de Funcionamento da empresa;
- 2) Certidão de Responsabilidade Técnica e/ou Negativa Criminal;
- 3) Comprovante de Quitação junto ao CRM e Comprovante de Especialização.

- **Para Pagamento Mensal:**

- 1) O extrato da produtividade mensal será enviado pelo setor de faturamento ao prestador de serviço, com a descrição detalhada dos procedimentos efetivamente realizados como forma de confirmar a produção. A pessoa jurídica (PJ) terá um prazo de 5 dias úteis para realizar a conferência do extrato.
- 2) Confirmado a produção, a PJ deverá emitir NF referente à prestação de serviço, e enviar para o e-mail: controleinterno@hram.com.br, tendo a instituição o prazo de até 30 dias corridos para o pagamento após recebimento da NF.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de 01 de março de 2026, podendo ser renovado, através de termo aditivo, podendo ser rescindido a qualquer tempo através de notificação formal, devendo a parte respeitar o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2. O CONTRATADO poderá responder por qualquer intercorrência ou prejuízo causado aos pacientes que porventura não sejam atendidos no

período dos 30 (trinta) dias após a comunicação do distrato, salvo comum acordo entre as partes para um ajuste de prazo diferente do determinado neste item ou causa de descumprimento já prevista neste pacto.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O CONTRATADO e o CONTRATANTE obrigam-se a zelar por todas as confidências, particularidades e pelo bom nome das partes, representando-a sempre dentro dos padrões da mais alta qualidade.

a. Cada Parte manterá e garantirá que ela, bem como todos que atuem em seu nome, mantenham sob sigilo todos os documentos, materiais, especificações, dados cadastrais e outras informações, sejam técnicos ou comerciais, fornecidos a ela pela outra Parte ou em seu nome, relacionados ou não aos Serviços, ou obtida por ela durante a vigência deste Contrato (“Informações Confidenciais”), e não publicará ou de outra forma divulgará ou os usará para outros propósitos que não os de cumprir suas obrigações segundo este Contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término ou rescisão deste Contrato. O descumprimento dos termos da presente cláusula sujeitará a Parte infratora ao ressarcimento das perdas e danos causados à Parte inocente.

b. Como parte do compromisso de manter a confidencialidade das informações recebidas, as Partes deverão firmar acordo com seus gerentes, funcionários e/ou colaboradores, exigindo a manutenção de estrito sigilo e confidencialidade das informações e conhecimentos técnicos que vierem a receber ou tomar conhecimento em decorrência da celebração deste Contrato, durante e após o término do vínculo empregatício ou comercial com as Partes.

c. A quebra de sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, devidamente comprovada, sem autorização expressa da outra PARTE, possibilitará a imediata rescisão deste Contrato, sem necessidade de aviso prévio;

CLÁUSULA NONA - DA FALTA

9.1. No caso de ausência injustificada ou não realização do serviço, também sem justificativa legal, acarretará no não recebimento do valor correspondente a prestação de serviço, uma vez que a remuneração está diretamente ligada a produção.

9.2. É necessário que, em caso de ausência, o CONTRATANTE deverá ser comunicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, na forma que não venha prejudicar o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

10.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, colaboradores, agentes, consultores, prestadores de serviços, subempreiteiros, outorgados ou subcontratados em geral, bem como prepostos que venham a agir em seu respectivo nome. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que mantém políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das suas políticas e procedimentos internos, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Termo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

a. não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor, gratificação, comissão, recompensa ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b. abster-se de financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos que atentem contra Lei nº 12.846/2013, assim como abster-se de utilizar de terceira pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

c. adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, empregados, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

d. notificar imediatamente a outra Parte caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas.

Parágrafo único. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão unilateral deste contrato de pleno direito e por justa causa, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. O CONTRATANTE declara-se ciente e concorda que o CONTRATADO, bem como seus parceiros, subcontratados, fornecedores e colaboradores, em decorrência do presente Contrato, poderão ter acesso, utilizar, manter e processar - eletrônica e manualmente - informações e dados prestados pelo CONTRATANTE, exclusivamente para fins específicos de prestação dos serviços contratados, na forma do art. 7º, V da Lei nº 13.709/18.

11.2. As Partes declaram-se cientes dos direitos e obrigações aplicáveis constantes na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei 13.709/2018, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seus colaboradores, empregados e subcontratados, que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

11.3. O CONTRATADO poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular

durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades deste contrato. Os dados pessoais anônimos, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

11.4. O consentimento poderá ser revogado pelo CONTRATANTE, titular dos dados, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência ao CONTRATADO, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709/2018.

11.5. O CONTRATANTE, titular dos dados, poderá solicitar via e-mail ou correspondência ao CONTRATADO, a qualquer momento, que sejam eliminados os dados pessoais não anônimos do Titular. O Titular fica ciente também que poderá ser inviável ao Controlador continuar o fornecimento de produtos ou serviços ao Titular a partir da eliminação dos dados pessoais.

11.6. O CONTRATADO comunicará ao CONTRATANTE, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente contrato, seja por e-mail ou por qualquer meio de comunicação que ao CONTRATANTE forneça na celebração do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer forma de sociedade, associação ou consórcio entre as PARTES. Qualquer trabalho que decorra do presente Contrato não cria qualquer vínculo societário, trabalhista ou de qualquer outra natureza entre as PARTES, seus respectivos prepostos, funcionários, procuradores, mandatários ou quaisquer outros profissionais que atuem no estrito cumprimento de suas respectivas atividades, devendo cada uma delas responder perante seus empregados, funcionários e terceiros com os quais tenham contratado, pelas respectivas obrigações legais, inclusive, mas não limitadas às previdenciárias, trabalhistas e/ou tributárias, deixando a outra PARTE imune de qualquer reivindicação que contrarie esta cláusula.

12.2. Este Contrato não gera qualquer poder, representação ou autorização

para que uma PARTE vincule a outra em qualquer negócio jurídico, tampouco para assumir ou criar quaisquer obrigações, oferecer garantias, expressas ou implícitas, em nome da outra PARTE, salvo os poderes para a consecução do objeto deste Contrato ou que decorram indiretamente das demais cláusulas contratuais.

12.3. Cada uma das PARTES é exclusivamente responsável por seus respectivos prepostos, funcionários, procuradores, mandatários ou quaisquer outros profissionais que atuem no estrito cumprimento de suas respectivas atividades, devendo responder judicialmente ou administrativamente, em qualquer instância, Poder de Estado ou nível federativo, por suas obrigações relativas às pessoas referidas. Caso uma PARTE seja instada judicialmente ou administrativamente em relação aos prepostos, funcionários, procuradores, mandatários ou quaisquer outros profissionais que atuem no estrito cumprimento das atividades da outra PARTE, deverá notificá-la em tempo hábil para que esta providencie as medidas judiciais ou administrativas cabíveis.

12.4. Nenhuma das PARTES poderá ceder os direitos ou obrigações do presente instrumento sem o prévio consentimento por escrito da outra.

12.5. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato ser declarada nula ou inexecúvel, tal nulidade ou inexecutibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, os quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecúvel afete significativamente o equilíbrio deste Contrato, caso em que deverá ser repactuado entre as PARTES por meio de termo aditivo.

12.6. A falta de manifestação, a omissão ou mesmo o perdão, por qualquer das PARTES em relação a outra, quanto ao descumprimento ou cumprimento de quaisquer disposições deste Contrato, será considerada simples tolerância, não implicando em novação, remissão ou qualquer modificação deste Contrato, bem como não prejudicará o exercício do mesmo direito em época posterior, e nem servirá de precedente para a repetição de ato tolerado, da

mesma forma não servirá à constituição ou extinção de quaisquer direitos.

As partes elegem o foro de cidade de Estância/SE para dirimir todas as controvérsias oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Estância, 26 de fevereiro de 2026.

HOSPITAL AMPARO DE MARIA - ABAM

Ass. Max de Carvalho Amaral

SAMED ORTOPEDIA LTDA

Ass. Erico de Pinho Menezes

Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF: